

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000081388202365

2. Introdução

2.1. O presente documento tem por escopo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, para análise da viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de Agente de Integração de Estágio, público ou privado, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em âmbito nacional, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante bolsista, que nos termos da legislação vigente, atuará em conjunto com o INCRA, na interlocução com as Instituições de Ensino, para o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio nas unidades administrativas desta Autarquia.

2.2. O objeto deste estudo, entre outros, se disciplina nos seguintes diplomas legais:

- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SGDP/ME nº 213/2019, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3. Descrição da necessidade

Serviço especializado de agente de integração de estágio do INCRA em âmbito nacional.

3.1. Considerando que o contrato de estágio atual, de número 305/2019, encontra-se no seu último Termo Aditivo (vencendo em 17 de julho de 2024) e não pode mais ser prorrogado, torna-se necessário iniciar os procedimentos para a contratação dos serviços de um agente de integração para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

3.2. O INCRA conta com o Programa de Estágio desde 2001, que tem beneficiado tanto estudantes de nível médio e superior, como o próprio Órgão. De um lado, o programa comporta um aspecto social, que é o de proporcionar aos estagiários contato inicial com a instituição, sob um contexto profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento do processo educativo em que estão inseridos; de outro, os mesmos estudantes trazem para o Incra um aporte Técnico atualizado em atividades meio, o qual vem ao encontro da modernização das práticas e rotinas de trabalho das várias unidades que participam do programa.

3.3. O INCRA ao conceder oportunidade de estágio para estudantes regularmente matriculados e frequentes, vinculados à estrutura de ensino público e privado do país, possibilita-lhes um contato direto com o campo de trabalho, proporcionando uma visão geral e específica do contexto organizacional e, portanto, integra o itinerário formativo do educando e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Por sua vez, a concedente dos estágios se beneficia de ideias novas e atuais debatidas nas instituições de ensino, o que representa também um incremento para a organização.

3.4. Em relação ao aspecto social do Programa, ressalta-se que, a exemplo de outros órgãos da administração pública federal que adotam a mesma prática, o Incra tem oferecido oportunidade de aprimoramento profissional ímpar a estudantes de áreas afins aos

temas da Reforma Agrária, agindo, assim, em consonância com a política estabelecida pelo órgão e com os princípios educacionais das instituições de ensino contempladas.

3.5. Assim, o Programa de Estágio Supervisionado contribui com a formação acadêmica, com o crescimento profissional do estudante e colabora com a integração entre as instituições de ensino e o INCRA.

3.6. De acordo com a lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, os órgãos e entidades têm possibilidades de, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados para atuarem como auxiliares no processo de programas de estágios, assim como já fora estabelecido por determinações legais anteriores sobre o mesmo tema. Do mesmo modo a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 informa o seguinte:

Seção II

Dos Agentes de Integração

Art. 11. Os órgãos ou entidades poderão recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

3.7. Além disso, a atividade de Estágio Supervisionado faz parte das atribuições regimentais desta autarquia, conforme previsto no Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 2.541 de 28 de dezembro de 2022, que no item VI do art. 31 dispõe:

Art. 31. À Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional (DOH-3) compete:

(...)

VI - supervisionar e acompanhar as atividades relativas ao estágio supervisionado;

3.8. O recrutamento, seleção e gerenciamento de estagiários demandam recursos de tempo e de pessoal, comprometendo o andamento das atividades mais relevantes do Incra, o que justifica a contratação de agente de integração para o processo de seleção de estagiários. O agente de integração tem a função de estabelecer contato com as instituições de ensino e com os estagiários interessados em participar do Programa, supervisionando constantemente a regularidade dos termos de compromisso de estágio vigente.

3.9. Dessa forma, com vista a viabilizar o Programa de Estágio do Incra, firmou-se, desde a implantação inicial, parceria com agente de integração, de forma a não interromper as atividades do programa, já que se pretende sua contínua realização.

3.10. O agente de integração atuará como facilitador na celebração do contrato de estágio. A contratação de estagiários, através do agente de integração, auxiliará na manutenção do caráter pedagógico do estágio; trará maior segurança para as organizações concedentes, ao contar com instrumento legal moderno, adequado e atual do mercado de trabalho; além da gratuidade obrigatória de todos os serviços prestados aos estudantes.

3.11. Considerando que a oferta de estágio impõe obrigações que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, sobretudo no que concerne ao atendimento dos compromissos da instituição como concedente do estágio, bem como todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de recrutamento, seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio, resta evidenciada a vantajosidade da contratação quando analisado o aspecto custo/benefício.

3.12. Cabe destacar que a contratação do agente de integração dispensará a realização de processo licitatório para contratação do seguro contra acidentes pessoais que deverá ser celebrado para cada estagiário.

3.13. Merece destaque também o fato de que o recrutamento realizado por agente de integração amplia o caráter competitivo, uma vez que essas empresas conseguem atrair e selecionar candidatos oriundos de várias instituições de ensino, enquanto que a celebração de um convênio limitaria o recrutamento apenas dos alunos vinculados à conveniada.

3.14. O auxílio prestado pelo agente integrador tende a tornar o processo, derivado da relação de estágio, mais eficiente, considerando a experiência na área e o acesso amplo às instituições de ensino, possibilitando um processo mais célere, otimizando o uso dos recursos públicos, mostrando-se, portanto, mais vantajoso à Administração Pública.

3.15. Nesse contexto, o agente de integração é a alternativa mais eficiente para o recrutamento e seleção dos melhores estudantes, pois dispõe de corpo técnico especializado no objeto da contratação. Dessa forma, torna-se evidente a justificativa da contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Fabiola Navajas Moreira

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O programa de estágio do INCRA, em conformidade com a Lei 11.788/2008 e com a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, tem como objetivo oferecer experiências de estágio para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, propiciando a complementação educacional através de experiências práticas voltadas à formação profissional.

5.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado e por se pretender atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, garantindo o funcionamento da entidade, sem interrupção das atividades laborais acessórias que serão executadas pelos estagiários, conforme disposto no Art. 15 da IN 05/2017. O caráter contínuo dos serviços fica caracterizado considerando que:

- a) a diretriz do INCRA é oferecer vagas de estágio no intuito de contribuir com a formação acadêmica de estudantes, ao mesmo tempo em que se beneficia de ideias novas e atuais debatidas nas instituições de ensino, o que representa também um incremento para a organização;
- b) por ser transitória a permanência dos estagiários, seja por interesse particular, seja pelo decurso do prazo máximo previsto na legislação, fica também caracterizada a necessidade de intervenção continuada do Agente de Integração;
- c) a interrupção dos serviços do agente acarretaria o cancelamento automático dos termos de compromisso de estágio, interrompendo o aprendizado e o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- d) o acompanhamento ininterrupto do estágio pelo Agente de Integração proporcionará maior agilidade nas rotinas administrativas;
- e) as prestações obrigacionais da futura contratada são condutas homogêneas que se estendem ao longo da vigência contratual, de modo que o fiel cumprimento das obrigações não implica em satisfação definitiva da necessidade da contratante.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. A Contratada deverá prestar serviços de agente de integração de estágio, para preenchimento de oportunidades de estágio no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em âmbito nacional, ou seja, com atuação em todas as unidades da federação.

5.5. A Contratada deverá realizar a interlocução entre a instituição de ensino, o estudante/estagiário e o INCRA, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, indicando-lhes as possibilidades de estágio, áreas de interesse e número de vagas, realizando o cadastro de estudantes e adotando, com presteza, os procedimentos administrativos para a realização do estágio, com a devida observação das normas em vigor.

5.6. Os serviços do agente de integração serão prestados em todas as Unidades Administrativas do INCRA localizadas em todo o território nacional: SEDE/Brasília, e 29 Superintendências Regionais (localizadas nas capitais ou regiões metropolitanas) e suas unidades avançadas vinculadas. No Estado do Pará, além de Belém, o INCRA também tem Superintendências nas cidades de Santarém e Marabá.

5.7 As unidades do INCRA nos estados e respectivas unidades avançadas podem ser consultadas no seguintes endereço eletrônico: <https://www.gov.br/incra/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/o-incra>

5.8. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- realizar o cadastramento, recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas;
- ajustar suas condições de realização;
- fazer o acompanhamento administrativo;
- lavrar Termo de Compromisso - TCE a ser assinado entre o INCRA, Instituição de ensino e estagiário;

- contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, de acordo com o estabelecido no TCE;
- confecção de crachá dos estagiários contratados;
- providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do INCRA.

5.9. Contratada e Contratante deverão observar, nos exercícios de suas obrigações, as normas contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

5.10. A contratação terá vigência de 1 (um) anos, contados do início da execução, podendo ser prorrogada conforme previsto na legislação.

5.11. Não há necessidade da Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas.

5.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional do INCRA ou servidor designado para esse fim, representando o INCRA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços dos mesmos e, de que tudo dará ciência à empresa Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o termo.

5.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

5.14. A contratada deverá manter preposto em Brasília, aceito pela Administração do INCRA, para representá-la sempre que for necessário na execução do contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional ao INCRA.

5.15. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.16. A contratada deverá se responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.17. No âmbito do INCRA Sede, a Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional será designada como gestora do Contrato e nas Superintendências Regionais, a Divisão de Administração.

5.18. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.19. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20. A contratada deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.21. A contratada comunicará à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

5.22. A contratada desligará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer estagiário considerado com conduta inconveniente pela Administração, assim como com perfil incompatível com as necessidades do setor onde foi alocado.

5.23. A contratada providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, condição imprescindível para a celebração do contrato, portanto, fazendo constar do Termo de Compromisso, o número da apólice na qual o estagiário deverá estar incluído durante toda a vigência do estágio e o nome da companhia seguradora, permanecendo a licitante como a responsável por fiscalizar e gerenciar o seguro com base no disposto no artigo 11, da Portaria MP nº 313, de 14 setembro de 2007, com a nova redação dada pela Portaria MP nº 467, de 31 de dezembro de 2007.

5.24. A contratada não incluirá parentes de servidores do Incra, dentre os estagiários que executarão suas atividades no INCRA. A averiguação do vínculo familiar deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre este e os servidores efetivos ou comissionados do INCRA, até o terceiro grau de parentesco na linha reta ou colateral.

6. Levantamento de Mercado

6.1. No levantamento de mercado verificou-se que há duas formas de execução do presente objeto pelos órgãos contratantes. A primeira é com a celebração de Acordo de Cooperação ou outro instrumento hábil, diretamente com a instituição de ensino e a segunda é a celebração de contrato com o agente de integração de estágio, o qual é remunerado por taxa de administração mensal por estagiário ativo.

6.2. A primeira solução não é viável ao INCRA, pois necessita de celebração de Acordo de Cooperação com várias instituições de ensino de várias localidades para atendimento do INCRA em âmbito nacional, além de privilegiar somente estudantes dessas instituições com as quais pactuar o acordo. Haveria também a necessidade do INCRA contratar o seguro aos estudantes.

6.3. A segunda solução é a que se propõe no presente estudo, que é executada no programa de estágio do INCRA nos últimos anos. A remuneração do agente de integração de estágio por taxa de administração é a unidade de medida mais usual e a que apresenta o melhor custo-benefício, pois somente é efetuado o pagamento das taxas referentes às bolsas de estágio com TCE's vigentes, independentemente do quantitativo de vagas disponíveis.

6.4. Com a finalidade de verificar os valores das taxas de administração praticadas pelos agentes de integração de estágio junto a outros órgãos de Governo, foram realizadas pesquisas no painel de preços, conforme tabela a seguir:

Identificação da compra	Órgão	Valor unitário (R\$)
00005/2023	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA	72,00
00020/2023	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	101,52
00009/2023	AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	126,00
00005/2023	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	140,16
00041/2023	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	196,20
00002/2023	ESTADO DE GOIAS	197,50
Valor médio inicial		138,90
Desvio padrão amostral		50,51
Limite inferior		88,39
Limite superior		189,41
Mediana (I, art. 5º, IN 65/2021)		126,00

6.5. Foram retirados os valores menores ou maiores que o desvio padrão amostral da média, resultando num valor final por estudante de R\$ 160,00 (cento e vinte seis reais).

6.6. Também foi feita pesquisa de preço com três prestadores do serviço de agente de integração de estágio, que prestam os serviços em âmbito nacional, para verificar o preço que esses se propõem a praticar com INCRA. Um dos fornecedores informou não trabalhar com "*empresa pública e processos licitatórios no momento*".

6.7. O valor médio pesquisado com os fornecedores que enviaram proposta é de R\$ 120,00, conforme tabela abaixo.

Agente de integração pesquisado	Valor unitário (R\$)
Proposta 01 (SEI n. 19577917)	0,00
Proposta 02 (SEI n. 19621896)	80,00
Proposta 03 (SEI n. 19677127)	160,00
Valor médio	120,00

6.8. Outro valor importante a se considerar é o contrato vigente do INCRA, reajustado em jul/2023, tem um custo de R\$ 85,89 por estagiário.

6.9. Assim, considerando o que estabelece o art. 6º da IN SEGES Nº 65/2021, o valor unitário estimado da presente contratação é de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Em relação ao quantitativo de estagiários, considerando o contido na Instrução Normativa SGDP/ME nº 213/2019, o número de estagiários não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do total da lotação dos servidores públicos do órgão.

UNIDADES DO INCRA	ENDEREÇO	Qtd Máx. Bolsas Nível Médio e Nível Superior
SEDE	SBN Qd.01 Bl. "D" Ed. Palácio do Desenvolvimento Brasília-DF	22
PARÁ	Rodovia Murucutum s/nº - Bairro Curiol Utinga 66.610-903 – Belém/PA	9
CEARÁ	Av. Américo Barreira nº 4700 - Bairro Bela Vista, 60.442-800 – Fortaleza/CE	9
PERNAMBUCO	Av. Conselheiro Rosa e Silva, 950 – Aflitos 52.050-020 – Recife/PE	13
GOIÁS	Av. João Leite, 1520 – Setor Santa Genoveva 74.670-040 Goiânia /GO	6
BAHIA	Av. Ulisses Guimarães, 640 – Centro Administrativo 41.746-900 Salvador/BA	10
MINAS GERAIS	Av. Afonso Pena, 3500 - Serra 30.130-009 Belo Horizonte - MG	8
RIO DE JANEIRO	Av. Presidente Vargas, nº 522 Bairro: Centro Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20.071-000	6
SÃO PAULO	Rua Basílio Machado 203 – Sta. Cecília, 01.230-906 São Paulo/SP	8
PARANÁ	Rua da Glória, 175 Cidade: Curitiba Estado: PR CEP: 80030-060	7
SANTA CATARINA	Av. Acioni Souza Filho, s/n - Praia Comprida Cidade: São José Estado: SC CEP: 88103-790	6
	Av. José Loureiro da Silva 515,	

RIO GRANDE DO SUL	90.010-420 - Porto Alegre - RS	6
MARANHÃO	Rua H, Quadra E, Lote 01, N° 12 - Bairro Turu Cidade: São Luís Estado: MA CEP: 65067-150	12
MATO GROSSO	Rua E, s/n - Centro Político Administrativo Cidade: Cuiabá Estado: MT	10
ACRE	Rua Santa s/n - Bairro do Aviário - 69.907-330 Rio Branco/AC	8
AMAZONAS	Av. André Araújo, 901 - Aleixo - Km 2,5 - 69.060-001 Manaus/AM	8
MATO GROSSO DO SUL	Rua Jornalista Belizário Lima, nº 263, bairro Vila Glória Cidade: Campo Grande Estado: MS	7
RONDÔNIA	Av. Lauro Sodré, 3050 - Parque dos Tanques 78.904-300 Porto Velho/RO	8
PARAÍBA	Av. Desportista Aurélio Rocha, 592 - Estados 58.031-000 João Pessoa/PB	6
RIO GRANDE DO NORTE	Rua Potengi, 612 - Petrópolis 59.020-030 Natal/RN	6
ESPÍRITO SANTO	Senador Robert Kenedy nº 601 - São Torquato 29.114-300 Vila Velha/ES	5
AMAPÁ	Rua Adilson José Pinto Pereira 1409, São Lázaro Macapá - AP	3
ALAGOAS	Rua do Livramento 148, Centro - 57.020-030 Maceió - AL	4
SERGIPE	Av. Coelho e Campos, 1300 - Santo Antônio - 49.060-000 Aracaju - SE	4
PIAUÍ	Av. Odilon de Araújo nº 1296, Bairro Piçarra CEP: 64.017-280 Teresina - PI	8
RORAIMA	Rua Antônio Raposo Tavares de Melo, nº 40, Bairro Calungá Cidade: Boa Vista Estado: RR	5

TOCANTINS	Quadra 302 Norte, Alameda 0, lote 01 Plano Diretor Norte - Palmas 77.006-336	6
MARABÁ	Av. Amazônia S/nº, Agrópolis Amapá, s/n 68.503-120 Marabá - PA	7
DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	SGON, Quadra 05, Lote 1, via 60-A 70.710-650 Brasília -DF	4
SANTARÉM	Av. Presidente Vargas, S/Nº - Bairro: Fátima 68.040-060 Santarém - PA	6
NOVOS SERVIDORES*	-	59
TOTAL		286

* Novos servidores refere-se a quantidade de servidores previstos para serem nomeados (742) no concurso em 2024, aumentando em 59 estagiários, assim totalizando 286 estagiários.

7.2. Assim, considerando que o INCRA conta com 2.628 servidores, será possível manter até 286 estagiários de nível médio e nível superior na Autarquia.

7.3. É importante destacar que por questões orçamentárias, o INCRA tem conseguido manter uma média 121 estagiários ativos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A descrição é a prestação dos serviços especializados de agente de integração de estágio ao INCRA em âmbito nacional, por 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação, com atribuição de intermediar, junto às instituições de ensino médio e superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios, abrangendo o recrutamento, seleção, operacionalização e administração de todo o processo de estágios, inclusive a intermediação e o pagamento dos seguros contra acidentes pessoais.

8.2. Os estagiários, por intermédio da Contratante, receberão bolsa-auxílio de estágio e auxílio-transporte em conformidade com os valores fixados nos anexos da Instrução Normativa nº 213/2019/SGP/SEDGG/ME – seguem valores abaixo:

Anexo I da IN SGDP/ME nº 213/2019 - Valores da Bolsa-Estágio		
Escolaridade	4 h semanais	6 h semanais
Nível médio	R\$ 486,05	R\$ 694,36
Nível superior na modalidade graduação	R\$ 787,98	R\$ 1.125,69
Nível superior na modalidade pós-graduação	R\$ 1.165,65	R\$ 1.665,22
Anexo II da IN SGDP/ME nº 2013/2019 - Valor da diária do Auxílio-Transporte		
R\$ 10,00		

Nota: Os auxílios financeiros a que fizerem jus os estagiários, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de vínculo trabalhista.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 274.560,00

9.1. O Valor estimado anual é de R\$ 274.560,00 (duzentos e setenta e quarto mil, quinhentos e sessenta reais).

Item	Especificação	CatSer	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços de agente de integração de estágio ao INCRA em âmbito nacional	15156	Bolsa	286	80,00	22.880,00	274.560,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 10.1. A economicidade na contratação de Agente de Integração deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas e instituições do ramo, mediante a utilização de Pregão Eletrônico.
- 10.2. Cumpre enfatizar que ao avaliar a hipótese de parcelamento do objeto, mediante formalização de contratos regionalizados por Unidades Regionais, verificou-se que tal medida demonstra-se desvantajosa para a Administração, pois onera o valor final da pretensa contratação, bem como torna mais complexo o gerenciamento adequado de múltiplos contratos regionalizados, ocupando ainda mais os escassos servidores da área administrativa com a operacionalização dos contratos.
- 10.3. Vale evidenciar que boa parte das Unidades Regionais carece de equipe técnica para conduzir o planejamento e execução de contratos regionalizados. Deste modo, a decisão por realizar um único procedimento licitatório em nível nacional é a mais adequada para o contexto do INCRA.
- 10.4. Esse cenário de licitação única promovida pelo INCRA/SEDE, para atender suas unidades em todo o território nacional tem sido evidenciado em vários órgãos e entidades que possuem contratos semelhantes com Agentes de Integração e coaduna com o esforço que se tem feito para centralizar os processos de contratações, visando aliviar a carga administrativa das superintendências regionais e liberando os esforços para atuação mais finalística.
- 10.5. A egrégia corte de contas no Acórdão TCU/Plenário nº 3041/2008 também entendeu que não havendo viabilidade técnica e financeira, não há que se falar em parcelamento do objeto.

Acórdão TCU/Plenário nº 3041/2008 (Sumário)

O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnicoeconômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração.

- 10.6. Portanto, a existência de um único contrato continuado, em âmbito nacional, além da economia processual proporcionará um ganho de escala, que é fator preponderante para obtenção da menor taxa de administração possível.
- 10.7. Assim, mediante a utilização destes instrumentos, entende-se que a Administração obterá a economia pretendida, selecionando a proposta mais vantajosa aos seus interesses.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 11.1. As unidades do INCRA onde os estagiários serão lotados deverão promover a estrutura adequada para a recepção dos estagiários, tais como, computadores, internet, mobiliário, acesso a sistemas do INCRA, (e-mail, rede, SEI, etc). Devendo, ainda, planejar a ambientação e acompanhamento do estagiário.
- 11.2. Quando o estagiário encerrar o vínculo com INCRA, a unidade deverá solicitar a exclusão do estagiário dos sistemas do INCRA.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação está diretamente alinhada com o plano de execução do Programa de Estágio Supervisionado e com Plano de Contratação Anual 2024 do INCRA/SEDE, por meio do DFD nº 21/2024, conforme classificação abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 03204421000122-0-000018/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 04/01/2024
- III) Id do item no PCA: 10
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 373083-5/2024

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Primeiramente, cumpre destacar que um programa de estágio cria um espírito de oxigenação na instituição e permite o cumprimento de seu papel social, ajudando a formar as novas gerações de profissionais que o país necessita.

13.2. A contratação de um Agente de Integração viabiliza a realização de tal programa no INCRA, uma vez que a Autarquia não dispõe de condições de realizar tal trabalho, dadas as limitações de seu quadro de pessoal.

13.3. Além disso, a contratação de um agente de integração proporcionará:

- um recrutamento de estudantes mais abrangente;
- processos seletivos mais imparciais;
- o acompanhamento da situação escolar dos estudantes; e
- o auxílio na manutenção dos aspectos legais e técnicos do Programa de Estágio.

13.4. Espera-se, ainda, que a Contratada possa ter uma atuação em prol da promoção e orientação do estágio, fomentando de uma conduta de desenvolvimento e aprimoramento humano e técnico-profissional

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

14.2. Aos estudantes com PcD, como forma de observar a contento essa determinação, a Unidade realizará as adequações necessárias, em seus ambientes, onde o estudante PcD realizará suas atividades de estágio, bem como providenciará os materiais necessários as atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários (móveis, computadores, etc).

14.2.1. Ao estudante PcD não se aplica a duração máxima do estágio em 2 (dois) anos, conforme art. 11 da Lei nº 11.788 /2008.

14.3. Para a realização do pagamento da bolsa-estágio ao estudante será utilizado o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, conforme valores do Anexo I da Instrução Normativa nº 213, de 2019, ficando sob a responsabilidade da Divisão de Capacitação do INCRA/SEDE.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A presente contratação considerou as orientações constantes no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" da CNS /DECOR/CGU/AGU, 3ªed, 2020, estando alinhado na redução do consumo de papel e estímulo para que o fornecedor assimilem a necessidade de ofertar serviços sustentáveis.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável, tais como:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

15.3. A contratada também deverá, sempre que possível, adotar solução que possibilite o envio e assinatura eletrônica dos Termos de Compromisso de Estágio -TCEs e respectivos Termos Aditivos - TAs, pelo Agente de Integração contratado, reduzindo ou eliminando a utilização de papel.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Preliminar, consideramos que a contratação é viável, tanto no aspecto administrativo, baseando-se na legislação aplicada aos Órgão das Administração Pública, quanto no aspecto técnico, com base na proposta e plano de execução do Programa de Estágio Supervisionado, no âmbito desta Autarquia.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DE LOURDES ARAUJO PINTO BARBOSA

Integrante Unidade Técnica/Requisitante



Assinou eletronicamente em 19/03/2024 às 09:47:01.

ADRIANE GIACOMOZZI MAGIOLI

Integrante Unidade de Contratos



Assinou eletronicamente em 19/03/2024 às 10:41:43.

FRANCELO VALERIANO

Integrante Unidade de Licitação



Assinou eletronicamente em 19/03/2024 às 14:37:48.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PESQUISA DE PREÇO DF E GO.pdf (106.96 KB)

Anexo I - PESQUISA DE PREÇO DF E GO.pdf



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 138,90

MEDIANA
R\$ 133,08

MENOR
R\$ 72

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra
15156 GO, DF 2023, 2024

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00005/2023	00001	Pregão	15156	ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR		UNIDADE	68	R\$72	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA	810005 - COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	23/10/2023
00020/2023	00002	Dispensa de Licitação	15156	ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR		UNIDADE	30	R\$101,52	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	113601 - IPEA-INSTIT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF	14/11/2023
00009/2023	00001	Pregão	15156	ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR		UNIDADE	111	R\$126	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE	AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	323102 - AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF	22/05/2023

00005/2023	00001	Pregão	15156	ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR		UNIDADE	778	R\$140,16	SUPER ESTAGIOS LTDA	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	400045 - COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS	06/04/2023
00041/2023	00001	Pregão	15156	ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR		UNIDADE	600	R\$196,20	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	030001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF	19/12/2023
00002/2023	00001	Pregão	15156	ADMINISTRACAO / EXECUCAO PROJETO EDUCACIONAL / CONVENIO / ESTAGIO / UNIVERSITARIO / MONITOR		UNIDADE	60	R\$197,50	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	ESTADO DE GOIAS	929514 - CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS/GO	21/08/2023